



Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, vimos apresentar os esclarecimentos relativos aos itens do Pregão Eletrônico Nº 16/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para a frota fixa e na locação de veículos por acionamento, para o transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela (Teresina), Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus), Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos), Amilcar Ferreira Sobral (Floriano), Hospital Veterinário de Bom Jesus e Colégios Técnicos de Teresina, Bom Jesus e Floriano.

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Conforme o edital:

Critério de Julgamento: menor preço por item.

Assim para que não haja dúvidas sobre o critério de julgamento que será adotado apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 10 veículos, a um preço mensal de R\$1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

- a. Menor preço unitário anual do item: $R\$1.000,00 \times 12 \text{ meses} = R\$12.000,00$
- b. Menor preço total mensal do item: $R\$1.000,00 \times 10 \text{ veículos} = R\$10.000,00$
- c. Menor preço total global do item: $R\$1.000,00 \times 12 \text{ meses} \times 10 \text{ veículos} = R\$120.000,00$
- d. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

R. Opção a. Conforme constante no Edital o valor de referência para o item 01 por exemplo segue este referencial : 1 camionete -> valor mensal estimado R\$ 7.977,72 -> $7.977,72 \times 12 \text{ meses} = R\$ 95.732,64$

2. DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA

Pela regra do edital o:

7.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este estabelecido conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei nº

8.666/1993, com suas posteriores alterações;



A minuta contratual dispõe que:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados

Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Outrossim, observa-se que as regras do edital e da minuta contratual são diferentes o que poderá gerar confusão e quando da formalização do instrumento jurídico.

Assim, considerando que o edital deve prever regras claras e objetivas, não devendo caber à administração a discricionariedade quanto a fixação de regras posterior a homologação do edital, caso não seja esclarecido e fixado que o marco inicial da vigência será a partir da mobilização dos veículos, requer seja definido e fixado único início para vigência do contrato.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?
- b. Caso negativo, é correto entender que o prazo de vigência será contado a partir da assinatura do contrato?

R. o prazo de vigência será contado a partir da assinatura do contrato.

3. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

R. Sim serão aceitas.



4. DO SEGURO

Consta no termo de referência que os veículos deverão possuir seguro.

Com efeito, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

a. Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?

R. Não será permitido.

b. Caso a resposta seja negativa, poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

R. Não será permitido, salientamos que tal medida visa assegurar o patrimônio da contratada bem como de terceiros.

5. SUBCONTRATAÇÃO

O edital traz o seguinte regramento sobre o tema:

7.6. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado;

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva, limpeza, entre outros, razão pela qual entendemos que não caberia ao caso limitar este quantitativo.

Desta forma, para os serviços acessórios, entendemos que poderão ser integralmente subcontratados. Está correto nosso entendimento?



R. Quando informamos da não possibilidade de subcontratação , a mesma se refere exclusivamente à sublocação dos veículos objetos deste certame.

6. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?
- b. Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre seu mesmo grupo econômico?

R. No que tange aos veículos reservas (temporários pelo descrito no questionamento acima) desde que comprovado tal vínculo não haverá qualquer tipo de proibição uma vez que priorizamos a manutenção do serviço desde que o “reserva” seja realmente só um reserva e não um veículo que fique em definitivo.

7. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

- a. Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre seu mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

R. Contanto que seja comprovado tal vínculo não nos opomos.



8. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

R. Após a identificação e apuração do dano causado por dolo, culpa ou mau uso dos condutores terceirizados (contrato de prestação de serviço de motorista) a empresa será comunicada formalmente para a regularização e indenização dos prejuízos causados.

Após a identificação e apuração do dano causado por dolo, culpa ou mau uso dos condutores que compõem o quadro funcional da instituição será aberto procedimento administrativo para apuração e indenização dos prejuízos causados.

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R. As manutenções decorrentes de mau uso esta respondida no item “a”.

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R. As manutenções decorrentes de avarias esta respondida no item “a”.

d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

R. Está correto o entendimento o envolvido irá responder seja terceirizado ou do quadro funcional da instituição.

9. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.



A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

R. Sim não nos opomos desde que os veículos estejam devidamente emplacados e licenciados.

10. LOCAL DE ENTREGA

A fim de que a Contratada tenha prévio conhecimento de todas as condições contratuais, solicitamos seja informado o local que os veículos deverão ser entregues.

R. Os veículos dos itens 1 a 5 deverão ser entregues na Divisão de Transportes em Teresina (Av. Universitária, nº 1001, bairro Ininga, CEP 64049-550) após isso os mesmos serão destinados aos seus postos nos campi e colégios técnicos.

11. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - LOCAÇÃO SEM MOTORISTA

Denota-se do presente edital que a locação é dividida em COM e SEM motoristas.

Com efeito, o edital é omissivo quanto a responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito em ambas locações.

Nesse sentido, não há dúvidas que para os itens de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos. Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?



b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU

c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos?

Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a

Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

R. Sim será realizada identificação e solicitação de regularização de possíveis multas desde que sejam multas decorrentes da utilização dos veículos (exemplo: excesso de velocidade, ausência de cinto, conversão em local proibido ...) multas referentes a documentação dos veículos (ipva, licenciamento) bem como para os itens 03 e 05 ausência de Tacógrafo aferido serão de responsabilidade da Contratada.

Para condutores autorizados da instituição é adotado o procedimento de abertura de processo eletrônico e encaminhamento ao setor responsável para a pronta regularização.

Para os condutores terceirizados (contrato de prestação de serviço de motorista) após a identificação é enviada comunicação formal à empresa responsável pelo contrato dos motoristas para a regularização das multas e infrações.

12. DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Está correto nosso entendimento?



R. Somente após apuração será aplicada quaisquer punições à Contratada.

13. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Quanto ao prazo de entrega, o edital prevê que:

8.2.A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1. Os itens de 01 a 05 deverão ser encaminhados aos locais previstos neste TR;

Inicialmente cumpre dizer que a contratada dependerá de 3º para cumprimento desta obrigação.

O edital dispõe que deverão ser mobilizados veículos de ano de fabricação 2022 ou superior. Neste contexto, para mobilização de veículos zero km a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, bem como para entrega de veículos seminovos, igualmente, a contratada dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento de acordo com as especificações exigidas e dentro das limitações impostas.

Vale destacar que, após liberação dos veículos, sejam novos ou seminovos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. Para mobilização de veículos zero km: o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato?
- b. Para mobilização de veículos seminovos: (i) o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato? (ii) podem estar na posse direta da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu grupo econômico?
- c. Se negativo, o prazo para entrega poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado?

R. Quanto ao prazo para início da prestação dos serviços referente aos itens de 01 a 05 em vistas das alegações iremos adotar o seguinte referencia prazo máximo de até 60 dias para início da prestação dos serviços podendo ser prorrogada por mais 30 dias desde comprovada a necessidade. Convém ressaltar que segundo o edital não existe a exigência de veículos 0km o que não nos permite estender esse prazo já fixado.



14. DECLARAÇÃO DE VISTORIA

O edital contém “Modelo de declaração de vistoria”, bem como prevê que a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.

Além disso, traz a seguinte previsão:

22.3.1.7. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contrata.

Todavia, é certo que algumas licitantes ainda não têm conhecimento dos locais ou condições inerentes à futura contratação e serão prejudicadas pois não podem firmar a declaração em destaque.

Tal condição, por si só, conduz à participação apenas daquelas licitantes que possam apresentar o atestado ou firmar a declaração nos moldes descritos.

Com efeito, a apresentação de atestado de conhecimento do local poderá impedir o maior número de participantes ao certame, uma vez que o farão apenas aqueles que possuem fácil acesso aos locais indicados no edital (fls. 07).

Em verdade, se for exigido o prévio conhecimento do local, deve ser assegurando o direito à vistoria prévia pelas licitantes.

Nesse sentido, com o objeto de ampliar o maior número de participantes ao certame, questiona-se:

- a. Caso a licitante opte por realizar a vistoria, será concedido prazo e informadas as condições/locais para sua realização?
- b. Caso não seja disponibilizada oportunidade e condições para licitante realizar a visita, poderá ser dispensada da apresentação de declaração de conhecimento nos moldes indicados?
- c. Ou poderá apresentar declaração informando que optou por não realizar a vistoria e possui conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho?

R. De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, a opção pela exigência ou não de vistoria é discricionária, devendo ser analisada com vistas ao objeto licitatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone:
(86) 3215-5582/5583/5584



Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, já se deixou registrada a opção “poderá” na redação do que trata o quesito, evitando-se escolhas irrefletidas pelos órgãos e entidades assessoradas.

Convém ressaltar que em caso de a Licitante necessitar averiguar o local da prestação do serviço consta no Termo de Referência os locais e os respectivos responsáveis que estão à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre as rotinas e os locais de prestação do serviço.

Teresina: 26/06/2023.

Alexsandro Saraiva de Moura
Assistente em Administração– UFPI/PREUNI

Washington Luis Menezes Moura
Coordenador de Serviços Operacionais Ufpi/Preuni